



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 018/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014.926208/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: ERICA ALVES MACHADO 49633775191, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 30.809.151/0001-56, com sede na Rua Florianópolis, n.º 73, Fazenda, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.301-670, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CESAR ROBERTO SILVA**, portador do RG n.º 2295076, inscrito no CPF sob o n.º 807.191.809-10.

PREPOSTO: Cesar Roberto Silva, procurador, inscrito no CPF sob n.º 807.191.809-10, telefone (47) 3404-6737 ramal 805, e-mail licitacoes@grupogmaes.com.

FISCAIS DE CONTRATOS: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3224-9091, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2019, para Aquisição, entrega e instalação de mobiliário planejado para sede do Coren/SC, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 014.926208/2019.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Aquisição, entrega e instalação de móveis planejados, cadeiras, persianas, pufes, tapete e lixeira incluindo-se a entrega, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, para atender às necessidades da Sede do Coren/SC no município de Florianópolis/SC.
- 1.2 Todas as medidas deverão ser confirmadas em loco antes da execução dos serviços.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 2.999,50 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
- 2.2 A Tabela abaixo apresenta todos os itens com seus valores unitários e totais que compõe o objeto licitado, incluindo o fornecimento e instalação/execução.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Lote	Item	Descrição dos Mobiliários	Qtd.	Unitário	Total
4	4.1	Persianas Tipo Rolô Sob Medidas Aquisição e instalação de persianas com mecanismo do tipo rolô com tela solar. Trilhos e tubo em alumínio de liga extrudado, com pintura eletrostática a pó, com tampas laterais, na cor branca; Acionamento em correia plástica na cor branca, acionando o sistema de embreagem, que transforma o movimento linear em movimento de rotação do tubo, onde o tecido é devidamente fixado, resultando na subida ou descida dos tecidos. Tecido composição poliéster ou de fibra de vidro e PVC. Bloqueio de Raios UV mínimo de 90%, na cor branca. A área total de persianas adquiridas deverá se dividir em 25 (vinte e cinco) janelas. Devendo as persianas contemplar cada janela individualmente. Garantia mínima do tecido, trilhos e instalação: 36 (trinta e seis) anos.	35 m²	R\$85,70	R\$2.999,50
Custo Total do Item.....				R\$ 2.999,50	

- 2.3 Os valores apresentados para a execução do objeto licitado então incluídos todos os gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Cláusula 3ª DOS PAGAMENTOS

- 3.1 Após a entrega definitiva a Contratada deverá entregar a nota fiscal com os itens individualmente descritos ao fiscal do contrato.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aceite/atesto do fiscal do contrato na nota fiscal entregue, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Licitante vencedor.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DO PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O prazo para entrega e montagem dos produtos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que a contratada receber, por e-mail, a ordem de execução e empenho.
- 4.2 Na forma do que dispõe o artigo 73 da lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:
 - 4.2.1 **Provisoriamente:** no momento final da montagem, após concluída a instalação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando suspensa, nesta ocasião, a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
 - 4.2.2 **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório a fiscalização avaliará as características do material, modelo e medidas, que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.
- 4.3 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no tempo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 4.4 A notificação do subitem anterior suspende o prazo de recebimento e de pagamento até que a falha seja totalmente sanada.
- 4.5 Todos os itens deverão ser entregues, montados e instalados na Sede do Coren/SC, situado na Av. Mauro Ramos, nº 224, 6º, 7º e 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato Marlete Barbosa Borges, no telefone (48) 3224-9091, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da entrega.
- 4.6 Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.
- 4.7 As atividades que gerarem barulho ou que utilize transporte de materiais ou equipamentos em áreas comuns do condomínio só podem ser realizadas aos sábados, condicionado a prévio agendamento com o fiscal do contrato.

Cláusula 5ª DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

- 5.1 A Contratada deverá prestar garantia total dos produtos, conforme estabelece a Cláusula 2ª item 2.2 da tabela descrição do objeto e valores do contrato, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2 A garantia deverá compreender a manutenção corretiva de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.
- 5.3 A Contratada deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados na cidade de entrega ou instalação/montagem dos móveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pelo Contratante.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.4 O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado pela Contratada às suas expensas, sem custos adicionais ao Contratante, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos móveis e demais itens licitados.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o prazo final da garantia do objeto licitado.

Cláusula 7ª DOS REAJUSTES

- 7.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 8ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Fica autorizada a subcontratação exclusivamente aos serviços referentes a transporte e montagem.
- 8.2 Na hipótese da subcontratação, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

Cláusula 9ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela colaboradora Marlete Barbosa Borges.
- 9.2 Os fiscais dos contratos receberão auxílio para a fiscalização da arquiteta responsável pelo projeto da reforma Arquiteto Ana Luiza Amato Zabotti, CAU nº 186285-5.
- 9.3 O fiscal do Contrato terão autoridade para:
- 9.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 9.3.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 9.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados posteriormente.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com a proposta apresentada, com os projetos, com as cláusulas avençadas, e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante.
- 10.2 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 10.3 Entregar à Contratante a relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo o nome e o número da carteira de identidade destes.
- 10.4 Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as normas da ABNT, utilizando materiais de boa qualidade.
- 10.5 Responder por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeitos de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 10.6 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.
- 10.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- 10.8 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do presente Contrato;
- 10.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.10 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra;
- 10.11 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução do objeto licitado.
- 10.12 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2 Fornecer as plantas, cronograma físico-financeiro e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnica a eles relacionados.
- 11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato, ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 11.5 Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- 11.6 Verificar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.7 Promover, através da Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.8 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.9 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 12ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC – Orçamento Programa 2019, e correrá sob a seguintes rubricas orçamentárias:

12.1.1 Grupo/Lote 1, 3 e item 2: Rubrica 44.90.52.007 – Mobiliário em Geral;

12.1.2 Item 4: Rubrica 44.90.52.099 – Outros Materiais Permanentes.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar na execução do Contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

- 13.2 Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 25 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Cesar Roberto Silva
Erica Alves Machado 49633775191

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____